

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

REGIMENTO

VIÇOSA

2023

INTRODUÇÃO

De acordo com a Resolução nº 1.076, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Acreditação dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, segue o Regimento do Curso de Pós-Graduação em Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária na área de Medicina de Ruminantes e Equídeos.

O Aprimoramento em Medicina Veterinária é uma modalidade de ensino de pós-graduação *latu-sensu* destinada exclusivamente a Médicos Veterinários, reconhecido institucionalmente pelos órgãos colegiados e CONSU. É composto por dois níveis de formação, com duração de 12 meses e 1760 horas cada um, envolvendo atividades de atendimento clínico e cirúrgico supervisionadas por docente com no mínimo mestrado, desenvolvimento de discussões de casos clínicos e seminários, sendo no mínimo 40 horas semanais e no máximo 60 horas semanais de atividades, com 90% de atividades práticas.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. - O Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária do Centro Universitário de Viçosa tem como objetivos o desenvolvimento da prática profissional, habilidades, competências e responsabilidade ética, ambiental e sócio-econômicas.

CAPÍTULO II – ÁREA DO PROGRAMA

Artigo 2º. - O Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária da Univiçosa abordará a medicina de ruminantes e equídeos de forma que os aprimorandos irão desenvolver atividades relacionadas a clínica médica, clínica cirúrgica, patologia clínica, imaginologia, patologia e anestesiologia de ruminantes e equídeos. As atividades do programa ocorrerão na clínica e cirurgia de grandes animais (CCGA), na unidade I, na fazenda escola, unidade III, e em propriedades de produtores parceiros.

CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 3º. - O programa será coordenado pelos professores das áreas oferecidas pelo programa, sendo cada professor de carga horária parcial responsável por um Médico Veterinário. Será então constituído um Conselho de Aprimoramento profissional, composto pelo coordenador e um vice-coordenador, com as seguintes competências:

- a) Organização do edital com o número de vagas sempre ao final de cada ano, com o calendário para a realização do processo seletivo e das atividades acadêmicas realizadas pelos aprimorandos concluintes.
- b) Realizar o processo seletivo sempre ao início de cada ano e liberar a lista de aprovados para ampla divulgação no portal da Instituição.

c) Encaminhar à secretaria da Pós-graduação, a lista de aprimorandos aprovados para o início das atividades e os concluintes, ao final dos dois anos de Aprimoramento.

d) Manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares e aplicar as penalidades de acordo com o Regimento da Instituição.

e) Analisar a forma de reposição dos pedidos de afastamento para tratamento de saúde, conforme regimento da Instituição.

CAPÍTULO IV -PROCESSO SELETIVO

Artigo 4º. - O Edital de seleção para o Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária da Univiçosa será escrito pela coordenação do programa e amplamente divulgado nas redes sociais e portal institucional. Poderão se candidatar ao primeiro ano do programa, todos os Médicos Veterinários, portadores de diploma, graduados no máximo há 03 anos. O segundo ano de aprimoramento será realizado em fluxo contínuo em relação ao primeiro ano, desde que o médico veterinário aprimorando tenha cumprido integralmente todas as prerrogativas descritas neste Regimento e desde que tenha o aceite do preceptor.

Artigo 5º. - O Médico Veterinário Aprimorando terá um prazo máximo de 90 dias para apresentar ao Conselho de Aprimoramento Médico Veterinário protocolo referente sua inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Artigo 6º. - Para a inscrição no processo seletivo no Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina veterinária da Univiçosa, é necessária a inscrição remota com todos os documentos anexados no portal da Univiçosa, seguindo o edital do processo seletivo vigente.

Artigo 7º. - As inscrições que cumprirem os pré-requisitos deste edital serão homologadas e o processo seletivo constituirá em avaliação escrita (eliminatória), avaliação prática e entrevista e currículo, sendo a nota final determinada pela soma das quatro etapas. Será considerado aprovado na seleção o candidato que obtiver média igual ou superior a sessenta pontos.

Artigo 8º. - Serão convocados a ocupar as vagas disponíveis, os candidatos aprovados, por ordem de médias decrescentes, de acordo com o número de vagas disponíveis.

Artigo 9º. - As bancas de seleção serão compostas no mínimo, por três docentes e serão aprovadas pelo Conselho de Aprimoramento Médico Veterinário que enviará à seção de Pós-Graduação a lista de candidatos aprovados. A secretaria de Pós-graduação da Univiçosa ficará responsável pela matrícula dos candidatos aprovados.

Artigo 10º. - Casos as vagas oferecidas não sejam preenchidas até a data e horário definido no edital de seleção, será aberta 2ª chamada para os demais classificados, respeitando-se a ordem de classificação, excluindo os que perderam o prazo previsto.

CAPÍTULO V- PRECEPTORIA

Artigo 11º. - O setor de Clínica e cirurgia de grandes animais será o responsável pelas atividades e orientações dos médicos veterinários aprimorandos.

Artigo 12º. - Cada professor será preceptor responsável direto por seu orientado e em caso de ausência do professor, o Conselho de Aprimoramento em Medicina Veterinária indicará um substituto para eventuais ausências do preceptor, o qual deverá também responder diretamente pelo aprimorando nesses períodos.

Artigo 13º. - O Médico Veterinário Preceptor deverá ter titulação mínima de Mestre e cabem a ele as seguintes atribuições:

- a) Orientar, coordenar e integrar o programa de sua especialidade aprovada para o aprimoramento, bem como o desenvolvimento do cronograma de trabalho do médico veterinário aprimorando;
- b) Orientar o relacionamento do médico veterinário aprimorando com outros profissionais, técnico administrativos e proprietários dos animais;
- c) Zelar pela disciplina dos médico veterinário aprimorando sob sua orientação e quando necessário encaminhar questões de natureza disciplinar ao Conselho de Aprimoramento Médico Veterinário;
- d) Encaminhar em data limite previamente estabelecida pelo Conselho de Aprimoramento Médico Veterinário, a solicitação para defesa de trabalho monográfico do médico veterinário aprimorando, devidamente preenchida e assinada;
- e) Encaminhar no final do programa, ao Conselho de Aprimoramento Médico Veterinário, a avaliação anual do médico veterinário aprimorando, devidamente preenchida e assinada.

Artigo 14º. - Os preceptores que orientaram o aprimorando no primeiro ano de aprimoramento deverão fazê-lo novamente durante o segundo ano de aprimoramento e na impossibilidade de manter a continuidade dos trabalhos de orientação do aprimorando no segundo ano de aprimoramento, o preceptor deve indicar um substituto que deverá ser aprovado pelo Conselho de Aprimoramento em Medicina Veterinária.

Artigo 15º. - O desempenho do aprimorando durante a realização das atividades será avaliado pelo professor preceptor que terá um prazo de 15 dias contados do término do Programa para entregar a avaliação de seu orientado e solicitar a homologação da carga horária total cumprida.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 16º. - Todas as atividades técnicas e científicas do Programa em Aprimoramento em Medicina Veterinária da Univiçosa são descritas em um Projeto Pedagógico que deve

ser atualizado e cumprido anualmente. Este programa é atualizado pelos professores preceptores e se baseia nos seguintes aspectos:

- a) Prestar assistência à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar de rotina, fazendas e outras;
- b) Auxiliar em aulas práticas e/ou teóricas da especialidade específica sob orientação do Preceptor ou docente responsável pela aula;
- c) Realizar estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à especialidade específica;
- d) Desenvolver atividades práticas na especialidade de seu interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua boa formação profissional;
- e) Apresentar e discutir casos clínicos e seminários cumprindo no máximo, 10% da sua carga horária total durante o programa sempre sob supervisão de seu preceptor;
- f) Realizar atualização bibliográfica de assuntos pertinentes e/ou relacionados à especialidade específica;
- g) Colaborar em trabalhos de experimentação e pesquisa da disciplina ou da especialidade, sob orientação do preceptor ou do docente responsável pelo trabalho, desde que com anuência do preceptor;
- h) Desenvolver outras atividades de interesse específico da especialidade ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS APRIMORANDOS

Artigo 17º. - Constituem direitos dos médicos veterinários aprimorandos:

- a) Receber mensalmente uma bolsa cujo valor deve ter como referência mensal o valor correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), durante todo o período de vigência do programa
- b) Seguro de vida e contra acidentes pessoais;
- c) Carteira de identificação com registro do número de matrícula da Universidade, caracterizando-o como aprimorando da área de Medicina Veterinária;
- d) Acesso à rede de Bibliotecas da Universidade e aos laboratórios de informática mediante a apresentação de suas credenciais;
- e) Receber orientação dos preceptores quanto aos procedimentos realizados no âmbito do CCGA com acesso a toda infra estrutura de atendimento hospitalar, inclusive auxílio do pessoal de apoio;

f) Afastamento por licença saúde, devidamente comprovado com atestado médico de mais de 7 dias e com CID, solicitado e autorizado pelo Conselho de Aprimoramento Médico Veterinário, devendo o aprimorando compensá-lo ao término do seu período do programa, para integralização da carga horária mínima exigida, só então podendo receber o certificado de conclusão do Aprimoramento;

g) Receber, ao término do programa o certificado de conclusão com as horas totais devidamente registradas.

h) Folga semanal de, pelo menos 24 horas e 30 (trinta) dias de repouso, para cada 12 meses de aprimoramento realizado, que serão executados obedecendo ao recesso do mês de julho e dezembro

i) Assinar o livro-ponto de registro de carga horária.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS APRIMORANDOS

Artigo 18º. - Constituem deveres dos Médicos Veterinários Aprimorandos:

a) Cumprir em regime de Dedicção Exclusiva às atividades previstas nos programas de APMV, de acordo com a especialidade;

b) Assinar um termo de compromisso comprometendo-se a cumprir as normas estatutárias previstas neste regimento;

c) Cumprir as normas que regem as atividades do Hospital Veterinário e do setor no qual desenvolve seu aprimoramento;

d) Manter um comportamento ético perante cliente, docentes, colegas, alunos e funcionários;

e) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo setor;

f) Cumprir as normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 19º. - O regime disciplinar deste programa obedecerá ao disposto neste Regimento e no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário.

Artigo 20º. - O programa deve é destinado exclusivamente a médicos veterinários e objetiva promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício profissional na área em questão, por meio de treinamento em serviço intensivo sob supervisão contínua.

§ 1º O Programa busca desenvolver no aprimorando senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais.

Artigo 21º. - A carga horária do Programa de Aprimoramento Profissional deve ser distribuída dentro de um ou dois anos, constituindo níveis designados Aprimoramento Nível 1 (MVA - I) e Aprimoramento Nível 2 (MVA - II).

§ 1º Cada nível possui no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) horas semanais de atividade, com 90% (noventa por cento) de atividades práticas.

§ 2º As características dos módulos são detalhadas em projeto pedagógico específico a ser anexado a este regimento.

Artigo 22º. - O Programa de Aprimoramento Nível I (MVA-I) possui caráter generalista, sendo o treinamento do médico veterinário aprimorando conduzido sob a forma de rodízio por todos os setores que compõem a área de treinamento, e o Programa de Aprimoramento Nível II (MVA-II) deve ser desenvolvido predominantemente na área de treinamento.

Artigo 23º. - O aprimorando deve ser avaliado de forma gradual ao longo do desenvolvimento do Programa no que diz respeito a habilidades e conhecimentos técnicos adquiridos, assiduidade, interesse e participação, capacidade de trabalho em grupo, amadurecimento técnico-profissional e comportamento ético.

§ 1º O aprimorando deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso ao término do seu segundo ano de aprimoramento.

§ 2º Outras medidas avaliativas podem ser inseridas em módulos específicos, sendo estas detalhadas ao aprimorando ao início da atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I - PROJETO PEDAGÓGICO

Artigo 1º. - O Projeto Pedagógico do Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária na área de Medicina de Ruminantes e Equídeos:

I - Título: Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária na área de Medicina de Ruminantes e Equídeos;

II - Unidade e Instituição proponente: Centro Universitário de Viçosa (Univiçosa), Av. Maria de Paula Santana, 3815 - Silvestre, Viçosa - MG, 36576-340. contato@univicoso.com.br ; (31) 3899-8000; Evaldo Zeferino Rodrigues.

III - coordenador dos Programas de Residência e de Aprimoramento Profissional e responsável pela área do programa, com indicação do nome do coordenador dos Programas de Residência e/ou de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária, sua titulação, regime de contratação na IES, com destaque ao regime de trabalho e à participação nos Programas de Residência e/ou Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária.

IV - O Programa de Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária do Centro Universitário de Viçosa tem como objetivos o desenvolvimento da prática profissional, habilidades, competências e responsabilidade ética, ambiental e sócio-econômicas;

V – Tendo em vista a grande quantidade de médicos veterinários que se formam anualmente no Brasil é notável a necessidade de programas de aperfeiçoamento de forma a melhorar cada vez mais o exercício da medicina veterinária e consequente melhoria dos atendimentos prestados aos animais. Tendo em vista a característica agrária da região de Viçosa o aprimoramento médico veterinário em ruminantes e equídeos visa promover melhorias produtivo, sanitário e de bem estar em animais de fazenda.

VI - O Aprimoramento em Medicina Veterinária é uma modalidade de ensino de pós-graduação *latu-sensu* destinada exclusivamente a Médicos Veterinários, reconhecido institucionalmente pelos órgãos colegiados e CONSU. É composto por dois níveis de formação, com duração de 12 meses e 1760 horas cada um, envolvendo atividades de atendimento clínico e cirúrgico supervisionadas por docente com no mínimo mestrado, desenvolvimento de discussões de casos clínicos e seminários, sendo no mínimo 40 horas semanais e no máximo 60 horas semanais de atividades, com 90% de atividades práticas.

VII - organização e normas específicas de funcionamento dos Programas (precisa descrever novamente)

VIII – O corpo técnico do programa é composto por professores em regime de tempo parcial ou total no centro universitário de viçosa. Sendo estes obrigatoriamente médicos veterinários portadores no mínimo do título de mestre.

IX – o programa objetiva oferecer aos ingressantes a oportunidade de aprimoramento de conhecimentos envolvendo diagnóstico, tratamento, prevenção e controle de afecções que

acometem ruminantes e equídeos, além de treinamento em educação em saúde, focando suas ações na prevenção de doenças e promoção da saúde da população.

X - Os conteúdos programáticos das disciplinas serão afetos à prática médica veterinária, bioética, ética profissional e metodologia científica.

As atividades práticas concernentes às disciplinas consistirão no atendimento tal forma que todos os aprimorandos venham a desenvolver atividades a campo e no hospital veterinário, tanto na clínica médica quanto na cirúrgica.

XI - As atividades do programa ocorrerão na clínica e cirurgia de grandes animais (CCGA), na unidade I, na fazenda escola, unidade III, e em propriedades de produtores parceiros.;

XII – Os aprimorandos realizarão as seguintes atividades em ruminantes e equídeos:

§ 1º Atendimentos clínicos;

§ 2º Atendimentos cirúrgicos;

§ 3º Exames imaginológicos;

§ 4º Necropsias;

§ 5º Exames laboratoriais;

§ 6º Anestésias;

§ 7º Acompanhamento de animais internados;

§ 8º Rotinas hospitalares;

§ 9º Acompanhamento de aulas práticas. XIII - organizações dos plantões;

XIV- O aprimorando poderá se ausentar por 7 dias, por semestre, para a participação em eventos científicos;

§ 1º O aprimorando deverá comunicar ser preceptor com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º A liberação do aprimorando só será concedida se não comprometer o funcionamento das atividades do programa.

§ 3º Apenas 1 aprimorando de cada módulo pode se ausentar na mesma data.

XI - Todas as atividades técnicas e científicas do Programa em Aprimoramento em Medicina Veterinária da Univiçosa são descritas em um Projeto Pedagógico que deve ser atualizado e cumprido anualmente. Este programa é atualizado pelos professores preceptores e se baseia nos seguintes aspectos:

a) Prestar assistência à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar de rotina, fazendas e outras;

b) Auxiliar em aulas práticas e/ou teóricas da especialidade específica sob orientação do Preceptor ou docente responsável pela aula;

- c) Realizar estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à especialidade específica;
- d) Desenvolver atividades práticas na especialidade de seu interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua boa formação profissional;
- e) Apresentar e discutir casos clínicos e seminários cumprindo no máximo, 10% da sua carga horária total durante o programa sempre sob supervisão de seu preceptor;
- f) Realizar atualização bibliográfica de assuntos pertinentes e/ou relacionados à especialidade específica;
- g) Colaborar em trabalhos de experimentação e pesquisa da disciplina ou da especialidade, sob orientação do preceptor ou do docente responsável pelo trabalho, desde que com anuência do preceptor;
- h) Desenvolver outras atividades de interesse específico da especialidade ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

XII - programa didático e temas de estudo da área do treinamento;

XVII - O aprimorando deve ser avaliado de forma gradual ao longo do desenvolvimento do Programa no que diz respeito a habilidades e conhecimentos técnicos adquiridos, assiduidade, interesse e participação, capacidade de trabalho em grupo, amadurecimento técnico-profissional e comportamento ético.

§ 1º O aprimorando deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso ao término do seu segundo ano de aprimoramento.

§ 2º Outras medidas avaliativas podem ser inseridas em módulos específicos, sendo estas detalhadas ao aprimorando ao início da atividade.

§ 3º A avaliação de desempenho dos residentes nas disciplinas será realizada pelo corpo docente assistencial por meio de notas inteiras de 0 (zero) a 100 (cem). Parágrafo Único – Nas avaliações de desempenho serão contemplados aspectos relacionados a conhecimentos teóricos e práticos, além de outros de caráter formativo e somativo pessoais, com a utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores.